

# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.107/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que se encontra depositada na Agência do Banco do Brasil S/A desta Cidade, na conta nº 40.747-8, do Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído pela Lei Nº 853/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A utilização desse recurso, destina-se exclusivamente ao pagamento dos vencimentos e salários dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais referente o 13º (décimo terceiro) salário.

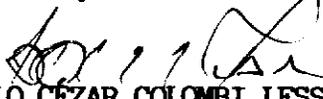
**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a repor os recursos autorizados por esta Lei, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar de sua publicação.

**Art. 3º** - Fica ainda o Banco do Brasil S/A - Agência de São Gabriel da Palha-ES, autorizado a proceder a transferência da importância mencionada no Art. 1º desta Lei para a Conta nº 40.011-4.

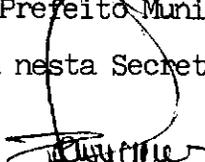
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 15 de Dezembro de 1997.

  
PAULO CÉZAR COLOMBI LESSA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
ROSINEIA HENRIQUES DIAS  
p/ Secretaria Municipal de Administração